



Je ne fay rien
sans
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

DISCURSO POLITICO

SOBRE O SE AVER DE LARGAR
A COROA DE PORTVGAL, ANGOLA, S. THO-
me, & Maranhão, exclamado aos Altos, & Poderos-
los Estados de Olanda.

PELLO D. FRANCISCO DE ANDRADE LEITAM, EM
baixador extraordinario nos mesmos Estados, por a Magestade Del-
Rey D. IOA M o IV. nosso Senhor, & do seu Conselho,
& seu Dezembargador do Paço.



Com todas as licenças necessarias.

Em Lisboa. Por Antonio Alvarez Impressor DelRey N.S. 642

TAxaffe este Discurso Politico,
em seis reis cada hum. Lisboa
30. de Agosto de 1642.

Coelho.

Meneses.



ALTOS; & Poderosos Senhores
Estados, & Ordens Geraes. O Serenissimo Príncipe Dom João Rey de Portugal meu Senhor, me manda dar esta carta a Vossos Altos Poderes, & representar de palavra o grande sentimento que Sua Magestade, & todo aquelle Reyno tem de que seus naturais, & Vassallos no Reyno de Ango

la se retirassẽ da Cidade de Loanda pera os matos duas legoas adiante, obrigados da força de vinte & duas Naos, com q̃ Pê de Pão Almirante da companhia das Indias, sahindo pera isso de Pernambuco, os foi demandar, & infestar em Agosto passado tendo ja noticia, & razão de saber q̃ o Embaxador Tristão de Mendoça Furtado, que Deos perdoe, auia nesta Corte capitulado tregoas, & cessão de armas por dez annos, alsi a quem eõmo alem da linha. E q̃ as forças, & armadas de Vossos Altos Poderes, estuão vnidas com as de S. Magestade, & cõ as de El-Rey Christianissimo cõtra o inimigo cõmum, de cuja tirannia aquella praça se auia eximido, fogeitando se a S. Magestade fẽ cõtradição, ou discrepancia algũa. Como o Governador q̃ nella estaua, & principaes da terra lhe mandarão significar pera o certificar em tal forma, Que não podele já mais desculpar seu excesso, com affectar ignorancia.

Porem fingindo elle, que nem sabia, nem ouia o q̃ se lhe dizia, quis mais aproueitarse do disendo, & pouca preuenção cõ que os achou, confitados na segurança, & descanço da paz, boa fẽ de amizade, & cessação de armas capitulada, que deixar de executar o rigor das que leuaua em tanta copia de Nauios.

E saltando cõ ellas, & os seus em terra occuparão a Cidade com seus fortes, & os rettem injustamente fazendo tão pouco caso dos recados, & rezões com q̃ os moradores della, & o Governador lhes pretenderão mostrar, que nẽ podião executar,

nem sustentar tão exorbitante acto de hostilidade, contra o capitulado, que alli era publico, & manifesto, que não podendo ja negar, o que a todos era notorio, responderão cautelosamente, que occupada hũa vez a praça, a não podião largar sem especial ordem de seus mayores.

Depois chegou auiso da Ilha de S. Thome q̄ mandarão por hũa esquadra da mesma armada, sitiar a Fortaleza daquella Cida de que tambem lhe significou estaua por S. Magestade, & abaterão de sorte que lha rendeo o capitão que a tinha cargo, por ser morto o Governador, & não bastou retirar se a gente pera os matos pera que os soldados deixassem de perseguir cruelmente cõ os Indios que leuarão do Brasil.

Posto que a carta de El Rey meu Senhor o não declara, sei q̄ pella mesma maneira tomarão finalmente o Maranhão, com q̄ se manifesta claramente, que em tudo procederão com desordenada cobiça, offendendo o direito das gentes, a fé publica, a confiança, & singileza natural; com q̄ o Embaxador de S. Magestade, capitulou com vossos Altos Poderes, a verdade, constante da palavra que lhe derão, o intento pacifico da embaxada, a candida, & lisa tenção cõ q̄ S. Magestade a emou, & confirmou o assento della, dando geral escandalo aos bons Reys, & Principes alliados, que não poderão deixar de estranhar o excesso com que o dito Pê de Paõ, & seus companheiros usurparão aquellas praças, fazendo tão continuados, & prejudicizes actos de hostilidade, que não poderão ser maiores, nem tais quando S. Magestade, & seus Reynos, estuierão em aberta, & viua guerra com Vossos Altos Poderes, nem mais contrarios a protestação que por elles se fez no fim do principio do mesmo tratado, onde julgarão por mais louuavel, mais honesto, & mais conueniente ao bem publico concorrerem Sua Magestade, & socorres seu bo propozito fazendo, & consumando com Elle, & seus vassallos actos de verdadeira paz, & amizade, pretermetendo, & deixando todas as commodidades, conquistas, &

tas, & terras que nō estão presente pōdião vsucápir, & adquirir, así a quem, como alem da linha que deixar de resucitar, & renouar o commercio, amor, & boa correspondencia que antigamente ouue, & floreceo entre os Senhor Reys de Portugal, & os Senhores Belgas, predecessores de Vossos Altos Poderes.

Que julgará, & dirá quem lèr taõ vrbános, tão bem notadas, & affeioadas, palauras, se vir que por elles se não manda logo plenatramente restituir a Sua Magestade, & a seus vassallos as forças, & praças de que Pê de Pão, & seus cõpanheiros inopinadamente os esbulharaõ, se não que foraõ escritas, & machinadas, a fim de os segurar com simulaçaõ, & fingimento de amizades pera os tomar a mãos lauadas no descuido, & ocio da paz sem o apercebimento da guerra que ouueraõ de ter, se não estiueraõ confiados no empenho de Vossos Altos Poderes, escrito com palauras de tanto pezo, & vrbanidade, como fics ditto.

Que dirão os que já reprovão, & condenão as inuasoẽs, & hostilidade que Pê de Pão, com seus companheiros fez nas ditas Cidades, & fortalezas, tanto contra direito, & razão natural, se logo se não der satisfacaõ a Sua Magestade, a seus vassallos, & ao mundo, com demonstraçaõ de castigo, & reprehençaõ, se não que teue precedente ordem, ou subsequente ratificaçaõ pera perder o respeito deuido a hum Rey amigo, & aliado que lhes mandou offerecer renouaçaõ de amizades antigas paz, & commercio em seus Reynos.

Se isto se não remedear, como digo, & pesso da parte de S. Magestade, que segurança poderão de aqui adiante ter os que contratarem, & fizerem pazes, & se alliarem com Vossos Altos Poderes? quem auerá que faça treguas com elles, se entender que as hão de quebrar em seu principio? quem auerá que accite hostilidade por amizades? quem fiará de paz, se vir que socapa della se lhe ha de fazer mayor guerra? quem auerá que queirá

comercio se delle lhe ouerẽ de resultar maiores danos, & maiores perdas? q̃ da guerra, que Reyno auerã que a sofra, sendo injusta? que não serão seus naturaes por recuperar suas praças.

Que dirão os que agora vissem, lerem, ou souberem, nos tempos vindouros, que no mesmo em q̃ Vossos Altos Poderes, estauão preuenindo, & guarnecendo vinte Nauios de guerra a sua custa, & permetindo que em seus Estados se preuenissem, & guarnecessem outros tantos a custa de S. Magestade, pera q̃ juntos com os Galeões de seu Estado, & outros vinte Nauios de El Rey Christianissimo fossem aos rios, & mares de Portugal, & delles aonde conuiesse pera infestar, & desbaratar ao inimigo commum, se estauão tacitamente preuenindo vinte & duas Naos no rio de Pernambuco para com ellas sahir Pẽ de Pão a combater, & vsurpar as conquistas, & praças de mesmo Rey de Portugal, com que Vossos Altos Poderes, se auião unido, & aliado.

Que dirã quem souber, que no mesmo tempo em q̃ nestes Altos, & Poderosos Estados, se estauão fazendo mimos, & banquetes ao Embaxador de S. Magestade, festriando sua laude, real aclamação, & restituição à Coroa, que a tirannia de Castella lhe vsurpado, estaua Pẽ de Pão vassallos de Vossos Altos Poderes, infestando, combatendo, & conquistando as praças, Cidades, & Castelllos sobjetos à mesma Coroa de que se lhe mandaua, & daua o parabem, ou pera que era darlho, se no mesmo tempo lhe auã de chegar o paramal? que maior lho podia fazer El Rey de Castella seu inimigo declarado com guerra viua, & aberta do que lho fizeraõ as armas de Vossos Altos Poderes seus amigos considerados, & aliados?

Não se poderão desculpar acçoões tão inimigas, & alheas de toda a razão ciuil, & natural, com dizer, que ha nas capitulações, palavras, pellas quaes se declarou, q̃ inda que nos lugares de Europa aua de começar a tregoa do dia de sua subscripção toda via, nas praças, & mares de alem da linha. contenidos no

privilegio

privilegio por Vossos Altos Poderes, concedido a companhia das Indias, não teria effeito, se não passado hum anno, salvo se antes, chegasse a Elles a publica manifestação da mesma tre-go, ao qual tempo não era lá chegada.

Porq̃ a esta objeção se responde em primeiro lugar, que já quando Pê de Paõ sahio de Pernambuco, sabia que Portugal, & suas conquistas se avião eximido da tyrannia de Castella, & restituido a Coroa por vniforme aclamação ao Serenissimo Principe Dom Ioão, a quem de direito pertencia, tambem sabia que tanto q̃ o dito Senhor foi aclamado, & jurado por todos os Estados Rey de Portugal, sem contradicção algũa, mando logo Embaxador a Vossos Altos Poderes, o qual foi recebido, & aplaudido com todas as demonstrações de amizade que se podia desejar, & que logo se tratou de mandar armada de vinte Navios, & permitio que se pudessem, armar, & guarnecer outros vinte, com soldados, marinheiros, & munições, nestes Altos, & Poderosos Estados que fossem em fauor, & auxilio do dito Senhor Rey, pois que causa podia auer pera Pê de Paõ ir fazer guerra, & occupar as praças, que o avião reconhecido, & aclamado por tal, não sei outra senão he que se pode fazer guerra aos amigos que são festejados como taes, & offercem commercio, amizade, & vnião de armas.

Em segundo lugar se responde, sem perjuiço da verdade, que dado que Pê de Paõ, quando partio de Pernambuco, não tiuesse as noticias referidas, tinha obrigação de crer, que eraõ publicas, & manifestas em aquellas Cidades, & praças, porque assi lho mandou dizer o Governador do Rio de Janeiro, que primeiro tentou, assi lho mandarão significar os Governadores, & pessoas principaes de Angola, São Thome, & Maranhão, affirmado que já não eraõ vassallos de El Rey de Castella, se não do Serenissimo Principe Dom I O A M Rey de Portugal com que os Senhores Estados tinhão feito paz, liga, & vnião de armas por dez annos.

Diz hũa ley ciuil dos Romãnos, que he dolo não querer crer, nem entender aquillo que todos creem, & dizem em algum lugar: pois que mais seria não querer crer, nem entender aquillo que se lhe dèzia em tantos lugares, Vossos Altos Poderes, & levantados entendimentos o julgem, que eu não me atreuo a porlhe o nome que entendo lhe conuem.

Em terceiro lugar se responde, que dado caso, & não concedido, que nas capitulações haja palavras de que se possa concluir, que nos lugares contidos no privilegio dado a companhia das Indias, não teria effeito a tregoa, antes de passar hum anno, se não despois que nelles se publicasse solemnemente isso se ha de entender, que foi dito a respeito dos lugares, & praças pertencentes à Coroa de Portugal, que ainda estivessem pella de Castella; ou se mostrassem neutras, & duvidosas, & não a respeito de aquellas, que spontaneamente o ouvessem reconhecido, & aclamado por Rey tomando a sua Vox, & respeitandoo a de Castella, porque de outra maneira, implicaria contradicção, que estes Altos, & poderosos Estados ajuntassem, por hũa parte armadas pera o socorrer, & defender, & por outra as fizessem, & fabricassem para nesse mesmo tempo lhe tomarem & conquistarem o mais importante de suas praças, assi o dirão & affirmarão todas as peçoas desintereçadas, porque este he o commum, & verdadeiro sentido do capitulado, esta foi a intenção do Embaxador, com que Vossos Altos Poderes contratarão, & será cautella luti, & rigorosa interpretação darlhe outro entendimento, & se encontrará muito com a boa fè, que nos contratos de amizades entre Principes, & republicas, deue ainda ser muito mais exorbitante, que nos contraçoes de mercadores.

Em quarto lugar se responde que se fora verdadeira a interpretação, & entendimento contrario, tambem se podera dizer, que a armada, & navios que destes poderosos Estados foraõ no veraõ passada aos mares do Reyno de Portugal, para condes-

condescender com os bons propósitos de S. Magestade, & lo-
correr suas praças, as poderiaõ tomar pois ainda então não
estavaõ solememente publicadas, sobscritas, & confirmadas
por S. Magestade, & se isto não he cousa que se possa ouvir, nã
admitir, como se podera ouvir, & admitir q̃ foi intento do Em-
baxador, que contratou, ou de S. Magestade, que confirmou;
que antes de se publicarem as pazes com trombetas, & atam-
bores nos Reynos de Angola, S. Thome, & Maranhão, podẽ-
sem os vassallos dos mêsmos Senhores Estados, que se arma-
uão pera o socorrer, & fauorecer, ir tomar as praças que esta-
uão a sua deuõçaõ, & obediencia em aquelles Reynos, & Pro-
uincias.

Posto que sem offensa da verdade concederamos por su-
til, & cautelosa interpretaçaõ, que se podiaõ em aquelle tem-
po tomar sem prejuizo das treguas, com tudo publicadas ellas
solememente; serã impossivel, ou inutil, que se conferuem,
em Vossos Altos Poderes, sem se quebrar o capitulado. Digo
que serã impossivel, por quanto os Vassallos de Sua Magesta-
de, que se retirarão da Cidade, que està junto ao mar, estaõ cõ
o seu Governador alojados na terra por onde haõ de passar, os
que vinhaõ, comerciar a Cidade, ou della sayãõ a comerciar
pella terra dêtro, & sendo isto assi; bem se deixa entêder, q̃ nã
os Vassallos de Vossos Altos Poderes, poderaõ ir pella terra dê-
tro a tratar com os Vassallos de Sua Magestade deixaraõ pas-
sar os negros a negociar com elles senã ouuer força que os
vença. Digo que serã inutil, porque se Vossos Altos Poderes,
querem conservar as treguas, & que cesse toda a hostilidade de
nenhum proveito lhes ficará, sendo a retençaõ das fortalezas,
pois lhes não podem chegar os proveitos dos cômercios, que
os Vassallos de Sua Magestade, haõ de procurar, & assi não
ganharaõ mais que doenças que em aquelles sitios, sãõ taõ or-
dinarias, & perigosas, como a experiencia já lhes tem mostra-
do.

Hé tal a estimaçãõ que El Rey meu Senhor faz da amizade de Vossos Altos Poderes, tanto o que confia de seu primor, & pontualidade assi no tocante a obseruancia dos contratos, como no tocante a justificaçãõ, com que procedem nas materias da guerra que me oscreueo, bastaua ser notoriamente injusta & sem causa a que Pê de Pão com seus companheiros lhe fez a fim de tomar aquellas praças, pera entender, que procedeo se ordem que pera isso tiuesse, ou por algũa dada antes de se auerem, reduzido á sua obediencia, & pera esperar que sem mandar Embaxador a pedir restituicãõ dellas lha mandariaõ Vossos Altos poderes fazer, & castigar os authores de tão exorbitante excesso, porque não he de crer que auendo Vossos Altos Poderes crescido tanto pello valor das armas, & proezas, heroicas, com que tem feito seu nome glorioso por todo o mûdo, & sendo obseruantissimos dos contratos, & allianças que fazem, ou uessẽm de faltar no comprimento desta, que fizeraõ com Sua Magestade, com tantas mostras de boas vontades, nem Eu me posso persuadir que sendo tão amigos de justiça, & de rezaõ, como he notorio, consentiraõ que seus Vassallos retenhaõ as praças que tão injustamente tomaraõ, mormente sendo, como parece certo que não poderaõ no estado presente tirar dellas tanto proueito, como arriscaõ perder no comercio dos Reynos de Sua Magestade, a que he deuido todo o respeito, & boa correspondencia, por ser descendente legitimo dos verdadeiros Reys de Portugal; que sempre a tiueraõ mui igual, com os Senhores Belgas predecessores de Vossos Altos Poderes, como já disse que esta escripto no fim do principio das capitulações, q̃ pello se guardem, sem interpretaçãõ rigurosa, sutil, ou alheia do arbitrio de bom varão. Haya em

13. de Mayo de 1642.

Manda El Rey nosso Senhor, que pello Dezembargo do Paço se passe a licença necessaria para esta Relação, & pratica se imprimir Em Lisboa a 2. de Agosto de 1642.

Francisco de Lucena.

Estas rezoões que o Doctor Francisco de Andrade Leitão, Embaxador de Sua Magestade em Olanda apresentou aos Estados, & Ordens Geraes dos Olandeses, não tem cousa algũa contra a Fé, ou bons costumes, são muito efficazes, & doudas. S. Domingos de Lisboa 23. de Agosto de 1642.

Fr. Ignacio Galvão,

NAM tem cousa que encontre nossa Sancta fè, ou bons costumes em S. Domingos de Lisboa 23. de Agosto de 1642.

Fr. Gonçalo da Gama.

Vistas as informações pode se imprimir o papel incluso, e depois de impresso tornarà ao Conselho para se conferir com o original, e se dar licença para correr. E sem ella não correrà. Lisboa 26. de Agosto de 1642.

Fr. João de Vasconcellos.

Francisco Cardoso de Torneo.

Podese

Pode-se imprimir. Lisboa 26. de Agosto de 1642.
O Bispo de Targa.

Que se possa imprimir esta Relação, visto as licen-
ças do Sancto Officio, & Ordinario que offe-
rece, & despois de impressa torne pera se taixar
e sem isso não correrà. Lisboa 29. de Agosto de 1642.
Sebastião Cesar de Meneses. Meneses.

Este Discurso Politico, está conforme com seu ori-
ginal. S. Domingos de Lisboa 29. de Agosto de
1642.

M. Fr. Ignacio Galvão.

Visto estar conforme com o original, pode correr
este Discurso. Lisboa 29. de Agosto de 1642.
Fr. João de Vasconcellos.
Francisco Cardoso de Torno.

*Vende-se em Casa de Andre Godinho, e impresso
a sua custa.*



Superficie.

La Superficie
de la Parte superior
de un cuerpo
es la que se
opone a la
presión de los
fluidos que
se hallan
encima de él.
Se llama
Superficie
inferior a la
que se opone
a la presión
de los fluidos
que se hallan
debajo de él.
La Superficie
lateral es la
que se opone
a la presión
de los fluidos
que se hallan
al lado de él.

Profundidad

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliana@usp.br).